



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE, PESCA E URBANISMO**

# LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO

## LMI N° 104/2025

A Secretaria Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 19, de 28 de novembro de 2007, pelo Decreto Municipal n° 25, de 23 de fevereiro de 2010 e pela Lei Federal n° 140, de 08 de dezembro de 2011, concede a presente Licença Municipal de Instalação.

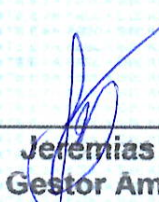
|                              |                                                                                                                                                |           |                                  |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------------------|
| N° do Processo:              | 8140/2025                                                                                                                                      |           |                                  |
| Nome do Requerente:          | Secretaria do Estado das Cidades - SECID                                                                                                       | CPF/CNPJ: | 52.399.071/0001-02               |
| Descrição do Empreendimento: | Execução de Obra de Drenagem, Pavimentação, Sinalização e Iluminação da Estrada Álvaro Elidio Gonçalves e Rua Dracena - Estrada da Fazendinha. |           |                                  |
| Localização                  | Rua Beatriz Larragotti, n°121, Bairro: Cidade Nova, zona urbana deste Município de Armação dos Búzios – RJ.                                    |           |                                  |
|                              | Zoneamento                                                                                                                                     |           | Coordenadas Geográficas          |
|                              | ZR-30                                                                                                                                          |           | 24k 194404.04 m E 7474143.15 m S |
|                              | ZC-20                                                                                                                                          |           | 24K 194042.67 m E 7477628.22 m S |
|                              | ZEE-10                                                                                                                                         |           | 24K 195174.88 m E 7475847.53 m S |
|                              | ZR-30                                                                                                                                          |           | 24K 194152.94 m E 7481110.11 m S |

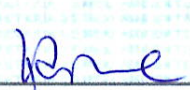
### Condições de Validade Gerais:

1. A Licença será publicada em Boletim Oficial do Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento, conforme RESOLUÇÃO SEAPUR n° 02 de 02 de março de 2021;
2. Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
3. Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser piastificada, sob pena de perder sua validade;
4. Requerer a renovação desta Licença no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
5. Esta licença é validade em conjunto com o Alvará de Licença para Obras;

Esta Licença de Instalação é válida até 10 de setembro de 2028, respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo N° 8140/2025 e seus anexos.

Armação dos Búzios, 10 de setembro de 2025.

  
Jeremias Lopes  
Gestor Ambiental

  
Roseli de Almeida Pereira  
Secretária da SEAUR

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO – Nº 104/2025**  
**Processo nº 8140/2025**

**Condições de Validade Específicas:**

1. Instalar no acesso ao empreendimento, em local visível, placa informativa indicando o número e a validade desta licença ambiental, igualmente com o número do Alvará de Licença para Obras;
2. Atender à Resolução nº 307 do CONAMA, de 05.07.02, publicada no D.O.U. de 17/07/02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
3. Atender à DZ-1310.R-7 – Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.497 de 03/09/04 e publicada no D.O.R.J. de 21/09/04;
4. Atender à DZ-1310.R-4 – Diretriz de Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3.327 de 29/11/94 e publicada no R.O.R.J. de 12/12/94;
5. Atender à NBR-8160 – Sistemas Prediais de Esgoto - Projeto e Execução, da ABNT para construção de caixa de gordura com dimensões compatíveis com o número de usuários previsto;
6. Atender à NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
7. Atender à NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
8. Atender à NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
9. Atender à NR 6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI;
10. Implantar o canteiro de obras dentro do perímetro da unidade e dotá-lo de infraestrutura de esgotamento sanitário, abastecimento de água e coleta de lixo;
11. Atender às normas municipais quanto ao tráfego de veículos pesados durante as obras;
12. Adotar medidas de controle no sentido de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução da obra e do fluxo de veículos;
13. Implantar, durante a realização das obras, dispositivo de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar os riscos de ocorrência de acidentes;
14. Atender ao Decreto 146 de 23 de dezembro de 2013, que veda a colocação de matérias de construção nas calçadas e nas ruas do Município de Armação dos Búzios;
15. Utilizar apenas material de empréstimo de jazida licenciada pelo INEA ou pelo município de Armação dos Búzios;
16. Dispor o material de bota-fora proveniente das obras em local licenciado ou previamente autorizado pelo INEA;
17. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
18. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam proporcionar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
19. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
20. Manter atualizado junto à Secretaria Municipal da SEaur os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
21. Submeter previamente à Secretaria Municipal da SEaur, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;
22. A Secretaria Municipal da SEaur exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário.

**O não cumprimento das condições constantes neste documento e das normas ambientais vigentes, sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467 de 14/09/2000, Lei Federal nº 9605 de 12/02/1998 e Decreto Municipal nº 705 de 14/10/2008.**